

1.2. O valor total estimado da aquisição é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. O prazo de vigência da contratação será desde o recolhimento da nota de empenho pela Contratada até o recebimento de todo material ou prestação do serviço pela Contratante.

1.5. A Contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, como também observar as práticas de proteção do meio ambiente previstas nas Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e as disposições estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União.

1.6. Qualquer divergência entre o catálogo de material (PDM) e a descrição do objeto, a Contratada deverá seguir rigorosamente a descrição supracitada no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa da aquisição/contratação se faz necessária em virtude da compra de alimentos ao Grupamento de Fuzileiros Navais do Rio Grande.

2.2. A justificativa da razão da escolha da contratada, se faz de maneira que a contratada seja do ramo pertinente ao objeto pretendido, apresente toda documentação referente a habilitação conforme o disposto no Anexo I do Aviso de dispensa eletrônica e que ofereça o menor preço dentre aqueles que participaram da fase de disputa da dispensa eletrônica o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração.

2.3. Como regra geral o meio de aferir o preço está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, de acordo com a Instrução Normativa nº 65 de 7 de julho de 2021, de modo que os preços praticados pelos fornecedores sejam compatíveis com valor de mercado.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Trata-se de bem comum a ser contratado por Dispensa Eletrônica enquadrando-se, como dispensa de licitação, com fulcro do inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no termo do inciso II do Art. 4º da Instrução Normativa Seges/ME nº 67/2021.

4. DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

4.1. O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

4.2. O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído conforme o disposto neste Termo de Referência.

4.2.1. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4º, da Instrução Normativa nº 67/2021, somente será exigida a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

4.2.2. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

4.2.3. A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

4.3. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

4.4. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

4.4.1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.4.2. o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber tratamento favorecido;

4.4.3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

4.4.4. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.4.5. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

4.4.6. o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, da Instrução Normativa nº 67/2021, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

4.5.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1%(um por cento);

4.5.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem 4.5.1;

4.5.3. O valor final mínimo de que trata o cadastramento da proposta na forma do art. 8º, da Instrução Normativa nº 67/2021, poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema; e

4.5.4. O valor mínimo parametrizado na forma do cadastramento da proposta na forma do art. 8º, da Instrução Normativa nº 67/2021, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para

o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DOS LANCES

5.1. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, da Instrução Normativa nº 67/2021, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III da mesma Instrução Normativa, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

5.2. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, começando sempre às 8 (oito) horas e terminando no horário definido para o encerramento.

5.2.1. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

5.2.2. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no sistema, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

6. DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

6.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 12, da Instrução Normativa nº 67/2021, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

6.2.1. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa

nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

6.2.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos subitens 6.2.1. e 6.2.2.

6.4. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

6.5. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

6.6. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.1. A verificação dos documentos de que trata da habilitação do fornecedor será realizada no SicaF ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.6.2. O disposto no subitem 6.6.1. deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

6.6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 6.6.1. ou de documentos não constantes do SicaF, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no Termo de Referência, o envio desses por meio do sistema.

6.6.3.1. A Administração solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados.

6.7. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

6.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no subitem 6.6, o fornecedor será habilitado.

6.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. No caso do procedimento restar fracassado ou deserto, o órgão ou entidade atentar-se-á para o art. 22, da Instrução Normativa nº 67/2021.

7. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

8.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única, por meio de Nota de Empenho, no seguinte endereço: Avenida Almirante Maximiano Fonseca, km 9, caixa postal 209 – 4ª Seção da Barra, Rio Grande – RS, CEP 96.204-040, no horário das 09:30 horas às 15:00 horas. A entrega do bem deverá ser atestada pelo Órgão

Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes do Pedido de Dispensa Eletrônica.

8.2. O servidor designado para acompanhar a entrega do objeto formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da entrega do objeto, pela Contratada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos bens os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa eletrônica;

10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.7. A Contratada deverá ter disponível os itens para fornecimento no período pré estabelecido da dispensa licitação. A não observação desse item ocasionará sanções para a mesma; e

10.1.8. A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da dispensa de licitação.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento estará sujeito, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

15.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão

ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

ELABORADO POR:

Rio Grande, RS, em ____ de _____ de 2024.

PEDRO HENRIQUE REZENDE MOURA DOS SANTOS

Segundo Tenente (IM)

Gestor de Municciamento

- 1. AUTORIZADO POR:** Autorizo abertura de Processo de Dispensa Eletrônica, com fulcro no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no termo do inciso II do Art. 4º da Instrução Normativa Seges/ME nº 67/2021, para aquisição de mantimentos.

Rio Grande, RS, em ____ de _____ de 2024.

VILMAR BARRAGAN JUNIOR

Capitão de Fragata (FN)

Ordenador de Despesa de Substituto da OMap